**SEMOP**

**PORTARIA N.º 002/2022 - SEMOP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 199, II da Lei 050/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo,**

**RESOLVE:**

**Aplicar a pena de REPREENSÃO prevista no artigo 189, inciso II c/c 192, ambos da Lei n.º 050/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, em o GM Mat. X.XXX JORGE JESUS, por entender que o servidor faltou com o dever de cumprir as normas legais e regulamentares na esfera de suas atribuições, infringindo com isso o inciso V do art. 57 c/c inciso XVIII, do art. 7 da Portaria n.º 012/2005, bem como ter afrontado ao previsto no artigo 168, incisos V, VI e VII da Lei nº 050/91, com as atenuantes dos incisos I e II do § 2º e agravante do inciso IV do § 3º, todos do artigo 59 da Portaria n.º 012/2005, devido ao fato de ter se ausentado do seu posto de serviço por mais de 03 (três) horas, alegando que estava em horário de almoço. Não logrando êxito em justificar sua errônea conduta, demonstrando assim, não ter assimilado ao longo de sua carreira todos os direitos, deveres e responsabilidades inerentes a sua importante atividade de Guarda Municipal de São Gonçalo.**

**A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.**

**São Gonçalo, 12 de abril de 2022.**

**DAVID RICARDO GONÇALVES COSTA**

**Secretário Municipal de Ordem Pública**